



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Separata n.º 28 /XII

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

AUMENTO DO ACRÉSCIMO REGIONAL AO SALÁRIO MÍNIMO



SEPARATA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
APRECIÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DAS
COMISSÕES DE TRABALHADORES E ASSOCIAÇÕES SINDICAIS NO
PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução da ALRAA n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da ALRAA n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, avisam-se as comissões de trabalhadores e as associações sindicais, que se encontra em apreciação pelo prazo de 30 (trinta dias), a contar da presente publicação, o seguinte diploma:

- Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 65/XII - “Aumento do acréscimo regional ao salário mínimo”

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, até ao dia 5 de setembro de 2022, ao Presidente da Comissão de Economia, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores através do correio eletrónico com o seguinte endereço:

assuntosparlamentares@alra.pt

O texto da referida iniciativa encontra-se publicado na Separata n.º 28/XII do *Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores*, que pode ser adquirido na mesma, ou consultado no sítio da ALRAA, em www.alra.pt

Pode também ser consultado na “Página” da Internet da Assembleia Legislativa, no seguinte link: <http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XIIEPjDLR065.pdf>

O Presidente da Comissão, José Ávila



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Aumento do acréscimo regional ao salário mínimo

Em 2000 foram criados, na Região Autónoma dos Açores, os regimes jurídicos da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, no valor de 5%, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional a conceder, respetivamente, aos trabalhadores por conta de outrem, aos pensionistas e aos agentes da administração regional e local com rendimentos inferiores aos estabelecidos como valor de incidência do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e, como tal, não beneficiando do desagramento fiscal instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro.

A criação destes regimes consta dos Decretos Legislativos Regionais n.º 1/2000/A, 2/2000/A e 3/2000/A, todos de 12 de Janeiro, e visa, por um lado, atenuar a diferença do nível do custo de vida nos Açores em relação ao continente, designadamente os derivados dos custos da insularidade, e, por outro, diminuir as desigualdades resultantes do baixo valor das remunerações ou pensões auferidas por uma faixa da população residente nos Açores, traduzindo-se numa medida de justiça social.

Na região, segundo dados do Relatório Único, transmitidos pelo Governo Regional em resposta a requerimento parlamentar, 18.728 trabalhadores auferiam a retribuição mensal mínima garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores no ano de 2020, último ano para o qual existem dados disponíveis. Estes mais de 18 mil trabalhadores representam 37% dos 50.685 trabalhadores por conta de outrem na Região Autónoma dos Açores. É a proporção mais elevada do país, sendo que apenas o Alentejo (31,7%) e o Algarve (30,8%) ultrapassam os 30% que auferiam a retribuição mensal mínima garantida (1).

Estes dados explicam também o ganho médio mensal nos Açores dos trabalhadores por conta de outrem que, segundo os mais recentes dados do INE, em 2020 atingia apenas 1131,3€, o que compara com os 1171,4€ na Região Autónoma da Madeira e com os 1250,8€ no continente (2).

Mais recentemente, fruto de vários fatores de origem externa ao país, como os problemas nas cadeias de distribuição internacionais e dos efeitos económicos da invasão da Ucrânia pela Rússia, os níveis de inflação atingiram valores que não se verificavam há décadas.

Nos Açores, em junho, a taxa de variação homóloga do Índice de Preços no Consumidor situou-se nos 6,27%, enquanto a nível nacional foi de 8,73%. A taxa de variação média dos últimos doze meses, terminados em junho, do Índice de Preços atingiu 2,38% nos Açores.

Estes dados são muitíssimo preocupantes e associados ao facto de historicamente a inflação atingir valores superiores nos Açores, exigem medidas imediatas e eficazes para mitigar os efeitos da inflação.

Considerando que quase 40% dos trabalhadores por conta de outrem dos Açores auferem a retribuição mensal mínima garantida em vigor na região autónoma dos Açores.

Considerando que o aumento da inflação que se verifica tem origem em fatores externos à região e ao país.

Considerando que o aumento de salários é fundamental para mitigar os efeitos da inflação e impedir a perda constante de poder de compra.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Considerando que medidas não permanentes e excepcionais de apoio, sendo um contributo importante, não podem excluir a implementação de medidas estruturais e permanentes como o aumento dos salários.

Considerando que o aumento do complemento regional ao salário mínimo para 7,5% é uma medida com efeitos imediatos na atenuação dos efeitos negativos da inflação.

Considerando que o pagamento de melhores salários é fator essencial para mais facilmente preencher postos de trabalho, principalmente em áreas de elevada penosidade ou com horários desregulados.

1. http://base.alra.pt:82/Doc_Req/XIIrequeresp258.pdf
2. https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0009047&contexto=pi&selTab=tab0&xlang=pt

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

O Artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, 15-A/2021/A, de 31 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2022/A, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º **Montante**

1 - O montante do salário mínimo, estabelecido ao nível nacional para os trabalhadores por conta de outrem, tem, na Região Autónoma dos Açores, o acréscimo de 7,5%.”

Artigo 2.º **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Handwritten signature of António Lima in blue ink.

(António Lima)

Handwritten signature of Alexandra Manes in blue ink.

(Alexandra Manes)

Ponta Delgada, 27 de julho de 2022